

Julho N. 417

Imobrevancia do Off. do Minis-
terio do Reino digo do Ministerio
O datando do 10 de Julho de 1846
a cerca de se estabelecer hum
calor p. o serviço permanente dalor
do des. Lourenço da Barra do
corro das embarcações imperi-
go nas suas proximidades

18 Senhora= Concorde plenamente com a opi-
niao do Heirico Fiscal datando, e tambem
com elle entendendo q. depende do medido Legisla-
tiva a instituicao do Healer proprio da Barra do
des. Lourenço da Barra p. o serviço da Barra do
corro das embarcações imperi-
go. He manifest. q. serao nullas os beneficios p. o portu-
oente meios de auxilio aos Navios imperi-
o Healer nao for convenientem. triquinta de p.
experim untado marinheiros, e esta triquinta
eas Fernando de p. a constante, e p. a ante
q. nao esta autorizada na Lei do Brazil. e p. a
este requerito nao poder ser ordenado pelo Gover-
no do N. Mag. pois q. neste objecto nao ficaram
permitted os creditos supplementary pela Lei
do 23 de Abril de 1845. Parece me port. q. se deve p.
ora sobre estar nesta providencia, ate q. as me-
thors circumstancias do Pais a permittas mais
cabel e porfeito. Satisfaco por este modo o Off. do
Off. do Fisco do des. N. Mag. q. orem auctoridade
omni justo. Proc. F. de p. a de 10 de Julho de

